



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026, a ser observado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canarana/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no que lhe confere a Lei Municipal nº 261 de 28 de maio de 2024 e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual estabelece que o calendário escolar deve garantir, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais de trabalho efetivo para a Educação Básica, com flexibilidade para se adaptar às realidades regionais, climáticas e culturais, desde que a carga horária mínima não seja reduzida.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais para o ano letivo 2026;

CONSIDERANDO a proposta de Calendário Escolar apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Canarana-BA;

CONSIDERANDO a análise e deliberação realizada em reunião do Conselho Municipal de Educação, ocorrida em 16 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026, a ser observado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Canarana-BA, conforme consta o Anexo I, parte integrante desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia

Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000

CNPJ: 13.714.464/0001-01

Art. 2º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar seu calendário, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º - A recomposição do Calendário Escolar, nas situações previstas no caput, deverá assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

§ 2º - As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 16 de janeiro de 2026.

Oséias André de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação